



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Processo Eletrônico nº 983/2023 – ML. 018/2023 – Recebeu o número de:

PROJETO DE LEI Nº 070/2023.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 28 de agosto de 2023

OF.ML. N.º 018/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 3.558, de 06 de novembro de 2015, que dispõe sobre a constituição de Fundo de Reserva para garantir a restituição de valores transferidos ao Município nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

A alteração ora proposta se faz necessária, em face do advento da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Salientamos, por oportuno, que a propositura em apreço é condição sine qua non para que o Município possa entabular ajuste com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a utilização de depósitos judiciais para pagamento de precatórios.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 018, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA dispositivos da Lei nº 3.558, de 06 de novembro de 2015, que dispõe sobre a constituição de Fundo de Reserva para garantir a restituição de valores transferidos ao Município nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º e 4º da Lei nº 3.558, de 06 de novembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** O Fundo, criado por esta Lei, será constituído por até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte o Município, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferiores aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados”.

“**Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá, se necessário, regras para operacionalização e os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município, observando os termos do art. 101 e seguintes dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda nº 99, de 14 de dezembro de 2017, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015”.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de agosto de 2023

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Ordinária N° 3558/2015 de 06/11/2015

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 82515

Mensagem Legislativa: 3815

Projeto: 6915

Decreto Regulamentador: 721915

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RESERVA PARA GARANTIR A RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 3.558, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 069/2015)

(Nº 038/2015, na origem)

Data de Publicação: 07 de novembro de 2015.

DISPÕE sobre a constituição de Fundo de Reserva para garantir a restituição de valores transferidos ao Município nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica constituído o Fundo de Reserva de que tratam os parágrafos 1º e 3º, do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º O Fundo, criado por esta Lei, será constituído por 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes aos processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais é parte o Município, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

Art. 3º O Fundo de Reserva, de que trata esta Lei, será mantido e movimentado em instituição financeira oficial, que como gestora fará a escrituração individualizada para cada depósito efetuado, os quais serão remunerados nos termos do § 5º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 4º A operacionalização e os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, nos termos do artigo 42, da Lei 4320/64, no montante da transferência financeira, a ser efetuada e nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de novembro de 2015.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.